

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 365/2003, que cria a Controladoria Geral do Município de Demerval Lobão/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 365, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação em sua íntegra:

Art. 3º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro permanente, devendo possuir curso superior, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 365, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O cargo de Controlador Geral integra a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, em nível de direção superior, sendo considerado cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, restrito a servidores efetivos do Município.

Art. 3º Acrescentam-se os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 365, de 2003:

Art. 5º-A A Controladoria Geral do Município é órgão autônomo, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, incumbido da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 31, §1º, da Constituição Federal.

Art. 5º-B O Controlador Geral terá acesso irrestrito a todos os documentos, processos, sistemas e informações da Administração Municipal, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, em 08 de setembro de 2025.


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 365, de 2003, que criou a Controladoria Geral do Município de Demerval Lobão/PI.

A presente proposição atende às recomendações do **Ministério Público do Estado do Piauí**, no âmbito da audiência extrajudicial realizada em 08 de julho de 2025 (PA nºs 17, 18 e 19/2025 – SIMP nºs 000141-150/2025, 000143-150/2025 e 000144-150/2025), oportunidade em que foi ressaltada a necessidade de adequação da legislação municipal quanto à natureza do cargo de Controlador Interno.

A Constituição Federal, em seu **art. 31, §1º**, estabelece que:

“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

A interpretação sistemática desse dispositivo, em conjunto com os princípios do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, impõe que o cargo de Controlador não seja entregue a pessoas estranhas ao quadro municipal, devendo ser ocupado por servidores efetivos, a fim de garantir **independência técnica, moralidade e impessoalidade**.

Entretanto, não se pretende afastar a natureza de cargo em comissão, o que preserva a necessária **confiança política** na escolha do gestor, mas dentro de limites constitucionais: o Controlador Geral será nomeado **exclusivamente dentre os servidores efetivos do Município**, com exigência de curso superior além de idoneidade moral e reputação ilibada.

Ademais, o Projeto reforça a **autonomia institucional da Controladoria**, estabelecendo sua vinculação **direta ao Prefeito Municipal**, e assegura ao Controlador Geral **acesso irrestrito a todos os documentos, processos, sistemas e informações** indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Portanto, trata-se de medida de **modernização administrativa**, que fortalece os instrumentos de fiscalização, garante maior transparência na gestão pública, e coloca o Município de Demerval Lobão em sintonia com as melhores práticas de governança e com as orientações dos órgãos de controle.

Diante disso, solicito o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, em 08 de setembro de 2025.


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL